

<b>Projeto:</b>	<b>Identificação e regularização ambiental dos imóveis rurais localizados no interior e na zona de amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (CAR nas UCs)</b>		
<b>Assunto:</b>	Contratação de empresa especializada em regularização fundiária, Cadastro Ambiental Rural, adequação ambiental, georreferenciamento e conservação dos recursos naturais.		
	Obras e Instalações	x	Prestação de Serviços
			Aquisição de materiais e equipamentos

### INFORMAÇÕES

#### 1. JUSTIFICATIVA

O projeto “**CAR nas UCs**” tem como objetivo a identificação e regularização ambiental dos imóveis rurais localizados no interior e na zona de amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais por meio da contratação de serviços para realização do Cadastro Ambiental Rural dessas propriedades, as quais pelo próprio ato de criação e reconhecimento das diferentes categorias de unidades de conservação se tornam estratégicas para conservação da biodiversidade e prioritárias para a sustentabilidade ambiental almejada pelo poder público estadual.

Em 25 de maio de 2012 foi promulgada a Lei Federal nº 12.651/2012 (“Novo Código Florestal”), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Apesar da intensa polêmica que permeou as discussões referentes à elaboração desta nova lei florestal, poucas mudanças foram trazidas em relação aos espaços protegidos dentro dos imóveis rurais, tais como as áreas de preservação permanente e reserva legal, permanecendo ao proprietário ou possuidor do imóvel a obrigatoriedade de conservar estas áreas legalmente protegidas.

A grande novidade da nova lei é o Cadastro Ambiental Rural – CAR, principal instrumento de regularização ambiental dos imóveis rurais. O CAR é definido como “registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”.

Em conexão a essas ações, o CAR funcionará como uma “carteira de identidade” do imóvel rural agrupando informações cadastrais e ambientais da propriedade ou posse rural, que além de possibilitar o real retrato do estado da conservação nessas áreas, possibilitará planejar ações prioritárias voltadas para a restauração florestal e manejo em todas as categorias de unidades de conservação.

Uma das principais etapas do processo de regularização fundiária das Unidades de Conservação de proteção integral consiste na identificação dos proprietários. Atualmente existe uma enorme lacuna de conhecimento sobre os proprietários e posseiros que ocupam o interior e o entorno das nossas Unidades. Por meio do cadastramento no CAR dos imóveis inseridos nas Unidades de Conservação Estaduais e nas suas respectivas zonas de amortecimento será possível efetuar uma identificação precisa dos proprietários, auxiliando os trabalhos do Serviço de Regularização Fundiária – SERF/DIBAP/INEA no que se refere ao levantamento fundiário das áreas passíveis de desapropriação.

Além disso, por meio do cadastramento no CAR será possível identificar os passivos ambientais existentes nos imóveis e as áreas com restrições ou fragilidades ambientais tais como nascentes, margens de cursos d’água, áreas de recarga, etc, servindo, desta forma, como uma importante ferramenta de planejamento territorial e auxílio à gestão das UCs Estaduais.

Dentro deste contexto, o grande diferencial do CAR em relação a outros cadastros existentes é que este cadastro contempla além de dados cadastrais, informações espaciais da propriedade, das áreas legalmente protegidas (APPs e Reserva Legal) e demais áreas com relevância ambiental. Assim, o CAR se mostra uma importante ferramenta para a

gestão e ordenamento territorial no que se refere às questões ambientais, se tornando ferramenta estratégica para o Estado do Rio de Janeiro.

Em função do CAR fornecer o mapeamento das Áreas de Preservação Permanente – APPs, sobretudo das APPs dos cursos d'água e nascentes, o mesmo constitui-se ainda um instrumento de grande valia para a gestão de recursos hídricos. O diagnóstico ambiental das propriedades rurais existentes na bacia hidrográfica e nas UCs estaduais atrelado ao mapeamento das APPs degradadas possibilitará traçar estratégias de atuação e direcionar as ações e recursos de maneira mais efetiva.

Considerando a importância do CAR, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI aprovou em 2012 a Resolução CERHI-RJ Nº 94 de 05/09/2012 que dispôs sobre a aplicação de recursos financeiros (R\$ 2.000.000,00) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) da subconta da compensação financeira com a finalidade de apoiar a implementação do CAR.

Com este recurso, resultados expressivos já foram alcançados, sobretudo, no que se refere à ampliação do conhecimento do uso dos recursos hídricos e florestais no meio rural, minimizando esta enorme lacuna de conhecimento. Até 30 de março de 2017 já foram realizados 36.951 cadastros ambientais rurais no Estado do Rio de Janeiro, representando aproximadamente 60% das propriedades rurais existentes no Estado do Rio de Janeiro, segundo os dados do IBGE (IBGE 2006).

Dessa forma, a proposta deste projeto é dar continuidade a estas ações, porém com enfoque nos imóveis rurais inseridos nas unidades de conservação estaduais e suas respectivas zonas de amortecimento.

As informações geradas ao longo da execução do presente projeto irão subsidiar a elaboração de políticas públicas, nortear as ações do Programa de Regularização Ambiental (PRA), dimensionar o desafio de produção de mudas dos hortos florestais estaduais, auxiliar no levantamento fundiário das Unidades de Conservação, trazer informações ambientais relevantes que auxiliem a gestão das UCs e principalmente implementar em áreas de interesse especial do Estado, a Lei Federal nº 12.651/12 (“Novo Código Florestal”). GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado do Ambiente.

## **2. IDENTIFICAÇÃO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em regularização fundiária, Cadastro Ambiental Rural, adequação ambiental, georreferenciamento e conservação dos recursos naturais.

## **3. OBJETIVO DO TRABALHO**

### **3.1. Objetivo Geral:**

Promover a identificação dos proprietários e/ou possuidores e a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados no interior e na zona de amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

### **3.2. Objetivo Específico:**

- a) Identificar os proprietários/posseiros existentes dentro e no entorno das UCs estaduais selecionadas;
- b) Elaborar o diagnóstico ambiental dos imóveis rurais localizados no interior e na zona de amortecimento das UCs estaduais selecionadas;

- c) Promover a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados no interior e na zona de amortecimento das UCs estaduais selecionadas por meio do cadastramento no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- d) Levantar a partir das informações obtidas por meio do CAR as áreas destinadas à restauração florestal vinculadas à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - APPs no interior e na zona de amortecimento das UCs selecionadas;
- e) Auxiliar o Serviço de Regularização Fundiária – SERF do INEA no levantamento fundiário das Unidades de Conservação de Conservação Estaduais pendentes de desapropriação;
- f) Promover a conscientização ambiental e divulgação do CAR junto aos proprietários e posseiros existentes dentro e no entorno das UCs estaduais selecionadas;
- g) Realizar palestras de esclarecimento sobre o CAR para produtores rurais; lideranças locais; instituições públicas; instituições de pesquisa e extensão; associações e sindicatos rurais, entre outras entidades nos municípios de abrangência do projeto;
- h) Capacitar os gestores e equipe técnica das Unidades de Conservação, agentes públicos e demais instituições a efetuarem o CAR na área de abrangência do projeto;
- i) Articular e formalizar parcerias junto aos municípios da área de abrangência do projeto, visando ampliar a rede de atendimento aos produtores rurais;
- j) Auxiliar o INEA na retificação e validação dos dados cadastrados na área de abrangência do projeto.

#### **4. SERVIÇOS E PRODUTOS**

##### **4.1. Atividades e Serviços:**

##### **Atividade 1. Discutir, refinar e planejar os trabalhos.**

##### **SERVIÇO 1. Plano de Trabalho**

ESPECIFICAÇÕES: O Plano de Trabalho deverá apresentar de maneira detalhada as atividades e ações a serem executadas, sendo o mesmo discutido e acordado com a Gerência do Serviço Florestal (GESEF) e Gerência de Unidades de Conservação (GEUC). Deverá conter cronograma para o desenvolvimento das atividades, incluindo modelos de documentos/ instrumentos que serão utilizados em campo e no escritório. O Plano deverá levar em consideração as principais ameaças e potenciais dificuldades e a entrega de relatórios trimestrais de atividades.

Após a assinatura do contrato será agendada de uma a três reuniões para ajustes e detalhamento da execução dos serviços, estabelecimento de cronogramas e providências necessárias, ajustes, discussão sobre modelos de documentos, entre outros temas para a execução dos serviços.

##### **Atividade 2. Realizar o cadastro ambiental rural dos imóveis rurais localizados no interior e na zona de amortecimento das UCs estaduais selecionadas descritas na tabela 1**

**SERVIÇO 2.** Hectares cadastrados por mês, com comprovação por meio da entrega de Recibos de inscrição do imóvel

rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR e relatório consolidado referente ao quantitativo de cadastros realizados na área de abrangência do projeto e sua distribuição espacial.

**ESPECIFICAÇÕES:** O CAR dos imóveis rurais localizados no interior e zona de amortecimento das UCs estaduais selecionadas descritas na tabela 1 neste projeto deverá ser realizado com base no módulo de cadastro disponível para *download* através do site [www.car.gov.br/](http://www.car.gov.br/) e deverá ser preenchido conforme as diretrizes, conceitos e determinações dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012, no Decreto Federal nº 7.830/2012 e o Decreto Estadual nº 44.512/2013.

O recibo de inscrição do imóvel rural deverá ser impresso em tinta colorida e ser entregue ao proprietário ou possuidor do imóvel rural no ato do cadastramento. Para comprovação da entrega do recibo, faz-se necessária a exigência de assinatura por parte do proprietário ou possuidor do imóvel rural de Termo de Recebimento de Recibo de inscrição no CAR.

Deverá ser fornecida pela contratada uma relação dos técnicos responsáveis pela realização do CAR, informando o nome completo, CPF, identidade, contato (e-mail e telefone) e formação escolar/acadêmica, a fim de possibilitar o acompanhamento dos cadastrados realizados ao longo da execução do projeto. Ressalta-se que todos os cadastros realizados pela contratada deverão ter como figura de “cadastrante” os técnicos listados nesta relação.

Deverão ser entregues pela Contratada trimestralmente ao INEA as vias digitais dos recibos gerados pelo sistema do CAR, bem como dos Termos de Recebimento devidamente assinados pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural ou representante. Os recibos deverão estar acompanhados da entrega de um relatório informando pelo menos a quantidade de cadastros realizados bem como o total de área cadastrada.

No caso de áreas devolutas ou cujos proprietários ou posseiros rurais não forem encontrados, deverão ser registrados nos relatórios todas as informações referentes aos esforços e empenhos realizados a fim de contactá-los, acompanhados dos registros desses esforços e/ou documentos comprobatórios. Para estes casos deverão ser informados ao menos o nome do proprietário, CPF e endereço para correspondência.

Para os casos em que os proprietários ou posseiros rurais se recusarem a realizar o CAR, o INEA será responsável pelo envio de notificação para que se faça cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.651/12. Desta forma, a contratada deverá repassar ao INEA conjuntamente com o relatório previsto neste tópico a relação desses casos, acompanhada de nome, CPF e endereço para correspondência.

Deverão ser priorizados os cadastros das pequenas propriedades rurais, ou seja, aquelas com até 4 módulos fiscais, tendo em vista a obrigatoriedade do poder público estadual em prestar apoio técnico gratuito, conforme determina o art. 53 da Lei Federal 12.651/2012.

O relatório e o conjunto de recibos gerados deverão ser entregues trimestralmente ao Contratante; as informações deverão ser agrupadas por unidade de conservação ou conjunto de unidades de conservação/Zona de Amortecimento (ZA) quando for o caso de sobreposição de UCs, conforme Tabela 1 e Tabela 2.

O INEA poderá disponibilizar para a Contratada habilitação para operar o módulo de gerenciamento do SICAR, mediante Termo de Responsabilidade a ser gerado eletronicamente pelos usuários indicados pela contratada no momento do cadastro de usuário no SICAR. Tal módulo permitirá realizar o levantamento das áreas já cadastradas na área de abrangência do projeto, bem como obter as informações necessárias a entrega dos produtos subsequentes.

A Tabela 1 apresenta o total de área a ser cadastrada no CAR por conjunto de Unidades de Conservação e suas respectivas ZAs.

**Tabela 1:** Área das Unidades de Conservações Estaduais e estimativa de hectares pendentes de cadastramento no CAR.

Setor	UC + ZA	Área cadastrada CAR (ha)	Área total setor (ha)	Área a ser cadastrada CAR (ha)
I	Parque Estadual do Cunhambebe + Área de Proteção Ambiental de Mangaratiba	27.646,30	88.251,75	60.605,45
II	Parque Estadual do Desengano	65.605,00	161.232,79	95.627,79
III	Parque Estadual da Lagoa do Açú+ Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba	4.180,40	19.056,20	14.875,80
IV	Parque Estadual da Pedra Branca + Parque Estadual do Mendanha + Área de Proteção Ambiental do Mendanha	763,92	29.046,52	28.282,60
V	Parque Estadual dos Três Picos + Reserva Biológica de Araras + Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu + Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima	68.535,90	185.663,12	117.127,22
VI	Refúgio da Vida Silvestre do Médio Paraíba + Parque Estadual da Serra da Concórdia	9.316,20	18.371,26	9.055,06
<b>Área total</b>		<b>176.047,72</b>	<b>501.621,64</b>	<b>325.573,92</b>

**Tabela 2.** Área a ser cadastrada mensalmente pela Contratada.

Mês	Hectares	%
1	0,00	0,0%
2	976,72	0,5%
3	1.953,44	1,0%
4	3.906,89	2,0%
5	5.860,33	3,0%
6	7.813,77	4,0%
7	9.767,22	5,0%
8	11.720,66	6,0%
9	13.674,10	7,0%
10	13.674,10	7,0%
11	13.674,10	7,0%
12	13.674,10	7,0%
13	15.627,55	8,0%
14	13.674,10	7,0%
15	13.674,10	7,0%
16	13.674,10	7,0%
17	11.720,66	6,0%
18	9.767,22	5,0%
19	7.813,77	4,0%

20	5.860,33	3,0%
21	3.906,89	2,0%
22	1.953,44	1,0%
23	976,72	0,5%
24	0,00	0,0%
<b>Total</b>	<b>195.344,35</b>	<b>100,0%</b>

Para esta contratação a contratada deverá realizar o cadastro de 195.344,35 hectares. A fim de que todos os setores propostos neste projeto sejam contemplados, deverão ser cadastrados pelo menos 30% da área de cada setor, conforme Tabela 1, contemplando obrigatoriamente todas as Unidades de Conservação.

O INEA poderá apontar a qualquer momento as áreas prioritárias, dentro dos setores estabelecidos na Tabela 1, para a realização do cadastro.

Caberá ao INEA disponibilizar, na forma de contrapartida e de modo a subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, sem ônus às partes, os seguintes materiais:

- a) Os Planos de Manejo e Zoneamento das UCs estaduais, quando for o caso.
- b) Os arquivos *shapefiles* referentes aos polígonos dos limites das Unidades de Conservação e quando for o caso de suas respectivas zonas de amortecimento;
- c) Os arquivos *shapefiles* referentes aos polígonos das propriedades localizadas no interior das UCs estaduais já georreferenciadas pelo SERF;
- d) Os arquivos *shapefiles* dos polígonos das propriedades e da Reserva Legal – RL aprovadas onde estão inseridas as RPPNs reconhecidas pelo INEA, desde que localizadas nas ZAs das UCs selecionadas no projeto;
- e) Contato dos proprietários das respectivas RPPNs ainda não cadastradas no CAR e desde que localizadas na área de abrangência do projeto a fim de dar celeridade ao cadastramento no CAR.
- f) Os arquivos *shapefiles* das RLs já aprovadas pelo INEA.
- g) Mapa de uso do solo e cobertura vegetal, escala 1:100.000, anos 2007, 2013 e 2015;
- h) Mapa das APPs para o Estado do Rio de Janeiro, escala 1:25.000;
- i) Imagens orbitais do sensor *Rapideye*, resolução espacial de 5 metros para os anos 2011 (1:50.000) e 2012 (1:25.000);
- j) Ortofotos, escala 1:8.000, anos 2006-2007, levantamento IBGE
- k) Base Cartográfica, escala 1:25.000 e Modelos Digitais de Elevação (células de 20 metros)
- l) Dados sobre concentração fundiária e tipologias das propriedades agrícolas (INCRA; Diagnóstico Regional).
- m) Base dos dados do SICAR no Estado do Rio de Janeiro (GESEF/DIBAPE/INEA);
- n) Os arquivos *shapefiles* referentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos (2014) e Planos de Bacias das referentes regiões.
- o) Mapa de uso do solo e cobertura vegetal para as classes do CAR na Bacia Paraíba do Sul (1:25.000 2015).
- p) Mapa de Área Prioritárias para Regeneração Natural e Conservação da Biodiversidade (1:100.000, 2016).
- q) Mapa de Fragilidade Ambiental (1:100.000, 2016).
- r) Imagens de alta resolução do Projeto Olho no Verde (Wordview 3).
- s) Especificação para elaboração da base de dados espaciais do INEA.

### **Atividade 3. Elaborar o diagnóstico ambiental dos imóveis rurais localizados no interior e nas ZAs das UCs estaduais selecionadas**

**SERVIÇO 3.a.** Relatório consolidado do diagnóstico ambiental dos imóveis rurais localizados no interior e nas ZAs das UCs estaduais selecionadas

**ESPECIFICAÇÕES:** Deverá ser apresentado relatório consolidado do diagnóstico ambiental das propriedades ou posses rurais inseridas nas UCs estaduais e suas respectivas ZAs, utilizando para tal as informações enviadas para cadastro dos imóveis no CAR. Os dados para a elaboração do relatório deverão ser extraídos do SICAR, após o cadastramento dos imóveis.

O relatório deverá conter minimamente os seguintes tópicos:

- a) Quantidade de propriedades e posses rurais cadastradas;
- b) Quantidade de propriedades e posses rurais cadastradas por município;
- c) Área total cadastrada;
- d) Área total cadastrada por município;
- e) Percentual da área da UC e da ZA cadastradas;
- f) Quantidade e porcentagem de propriedades e posses rurais cadastradas por classe de módulos fiscais;
- g) Área de Preservação Permanente – APP existente cadastrada, levando em consideração as diferentes tipologias de APPs definidas pela Lei Federal nº 12.651/12;
- h) Total de APP destinada à restauração florestal cadastrada (número de imóveis e área);
- i) Total de Reserva Legal – RL cadastradas (quantidade e área);
- j) Total de Reserva Legal já aprovada por órgão ambiental (quantidade e área);
- k) Total de Reserva Legal pendente de restauração florestal (quantidade e área);
- l) Total de cobertura vegetal cadastrada (área);
- m) Total de área rural consolidada cadastrada (área);
- n) Total de área em sistema de pousio cadastrada (área);
- o) Total e percentual de propriedades ou posses rurais cadastradas com alguma infração ambiental cometida até 22 de julho de 2008;
- p) Total e percentual de propriedades ou posses rurais cadastradas pendentes de regularização fundiária, quando inseridas em UCs com previsão expressa para tal ato;
- q) Total de imóveis cadastrados com RPPNs;
- r) Total e percentual de imóveis cadastrados que optaram efetuar compensação ambiental de Reserva Legal (unidade de imóveis). Este tópico deverá ser detalhado em função da tipologia de compensação pretendida, conforme especificado no módulo de cadastro. Para este tópico deverá ser apresentada em formato de tabela a relação como o nome e CPF desses proprietários/posseiros, município, nome da propriedade ou posse rural e o número do CAR;
- s) Total e percentual de proprietários e posseiros rurais que manifestaram no cadastro o desejo em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Para este tópico deverá ser apresentada em formato de tabela a relação como o nome e CPF desses proprietários/posseiros, município, nome da propriedade ou posse rural e o número do CAR;
- t) Total e percentual de imóveis cadastrados que possuem remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido em lei para compor a Reserva Legal. Este tópico deverá ser detalhado em função da opção selecionada pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural do interesse de destinação desse remanescente, conforme especificado no módulo de cadastro.

Para melhor apresentação dos resultados, as informações deverão estar disponíveis tanto em texto corrido, quanto em tabelas e gráficos, conforme a especificidade de cada caso. Deverão ser entregues trimestralmente ao INEA relatórios parciais. As informações deverão ser agrupadas por unidade de conservação ou conjunto de unidades de conservação quando for o caso de sobreposição de UCs, conforme Tabela 1.

Ressalta-se que as informações referentes às áreas destinadas à restauração florestal localizadas no interior e nas ZAs das UCs estaduais selecionadas deverão ser acompanhadas das seguintes informações:

- a) Número do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;
- b) Nome da propriedade;
- c) Nome e contato do proprietário ou representante legal;
- d) Município;
- e) Bacia hidrográfica;
- f) Desejo ou não em aderir ao PRA;

- g) Área (em ha) a ser restaurada;
- h) Proposta da metodologia a ser empregada na restauração – plantio total (PT), condução da regeneração (CR) ou conjugação de PT e CR (quando for o caso)

Ao final do projeto deverá ser elaborado um relatório final agrupando todas as informações já apresentadas. O objetivo deste relatório é gerar o diagnóstico da área total das UCs e suas respectivas ZAs cadastradas em função da execução do presente projeto.

### **SERVIÇO 3.b. Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)**

**ESPECIFICAÇÕES:** O BDG-CAR será construído na projeção UTM, Datum SIRGAS 2000 e demais exigências contidas no anexo 2 deste Termo. Deverão ser enviados trimestralmente para o INEA os arquivos em formato *shapefile* de todos os cadastros efetuados no âmbito deste projeto. A Tabela de atributos deverá seguir a mesma estrutura dos dados fornecidos pelo INEA ou exportados do SICAR para cada feição/camada, considerando que os dados utilizados para o BDG-CAR deverão ser extraídos do SICAR após o cadastramento dos imóveis.

As camadas que deverão ser apresentadas minimamente são:

- a) Limite dos imóveis cadastrados;
- b) Limites das RL aprovadas ou propostas cadastradas;
- c) Limites das áreas de RL destinadas à restauração florestal;
- d) Cursos d'água cadastrados;
- e) Nascentes cadastradas;
- f) APPs cadastradas;
- g) APPs cadastradas destinadas à restauração florestal;
- h) Uso e Cobertura do Solo cadastrado, conforme tipologias inseridas no módulo de cadastro do CAR;
- i) Limite das áreas de Servidão Administrativa cadastradas;
- j) Limite dos imóveis que optaram pela compensação da Reserva Legal;
- k) Limite dos imóveis com RPPNs;
- l) Limite dos imóveis pendentes de Regularização Fundiária.

Com base neste BDG-CAR serão elaborados todos os documentos cartográficos finais por dados temáticos, na melhor escala disponível. Os documentos cartográficos deverão ser disponibilizados em formato digital.

Para tal, deverão ser gerados pelo menos os seguintes mapas temáticos, conforme setor previsto na Tabela 1:

- a) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com os polígonos dos imóveis cadastrados no CAR;
- b) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com os polígonos das áreas de RL aprovadas ou propostas cadastradas no CAR;
- c) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com os polígonos das áreas de RL destinadas à restauração florestal cadastradas no CAR;
- d) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com as APPs cadastradas no CAR;
- e) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com as APPs destinadas à restauração florestal cadastradas no CAR;
- f) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com uso e cobertura do solo cadastrado no CAR;
- g) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com as áreas de Servidão Administrativa cadastradas no CAR;
- h) Interface dos limites das UCs e suas respectivas ZAs com os polígonos dos imóveis pendentes de regularização ambiental cadastrados no CAR.

Esses dados irão compilar as informações cadastradas e irão subsidiar o planejamento do INEA por meio de análises integradas realizadas em ambiente computacional.

Junto com o BDG deverá ser entregue o Relatório de Apresentação do Banco de Dados Geoespaciais, contemplando a



metodologia utilizada, o recorte espacial do BDG, a base de dados geoespaciais, o conjunto de dados geoespaciais, suas categorias temáticas, e metadados dos arquivos geoespaciais. Ressalta-se que o BDG deverá apresentar todos os metadados e interface compatível com o Banco de Dados Espaciais - BDE desenvolvido pelo INEA.

#### **Atividade 4. Divulgar o CAR junto ao público alvo**

##### **SERVIÇO 4.a. Materiais de divulgação do CAR**

A fim de subsidiar a execução das ações de divulgação do CAR previstas no Serviço 5.b., deverão ser impressos itens de comunicação relacionados na Tabela 3, com as respectivas tiragens.

**Tabela 3** Relação e especificação dos materiais de divulgação do CAR

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Especificação
1	Apostila Adequação Ambiental	300	Un.	Impressão com 52 páginas, formato do miolo 22 x 28 cm (formato carta), capa couché matte fosco 150g 4/0 cores, miolo couché matte fosco 95 g 2/2 cores, corte simples, grampo
2	Banner	100	Un.	Impressão 90 x 150 cm, em lona fosca, acabamento em bastão e cordão, com tripé.
3	Folder BANPAR	2.000	Un.	Impressão em papel couché 150g, tamanho 21 x 29,7, 4/0 cores, corte simples, uma dobra.

Cabe ressaltar que a arte final já está elaborada, ficando a cargo da contratada apenas a impressão do material conforme especificações listadas acima. Serão disponibilizadas pelo INEA 5.000 cartilhas do CAR, 5.000 *folders* informativos sobre o CAR e 5.000 cartilhas de PRA.

##### **SERVIÇO 4.b. Relatório consolidado das ações de divulgação e esclarecimentos sobre o CAR junto ao público alvo**

**ESPECIFICAÇÕES:** As campanhas de divulgação têm como objetivo ratificar a importância do CAR junto aos produtores rurais do estado do Rio de Janeiro e lideranças locais.

Para tanto, deverão ser realizadas pelo menos as seguintes atividades:

- Distribuição de material informativo (folders, cartilhas, apostilas e cartazes) sobre o CAR durante eventos promovidos na área de abrangência do projeto pelos municípios ou entidades parceiras ou nos postos de atendimento;
- Reuniões periódicas com os municípios, secretarias municipais, representantes de associações e sindicatos rurais na área de abrangência do projeto;
- Participação em entrevistas promovidas por mídias (por exemplo: rádio e televisão);
- Publicação de textos explicativos sobre o CAR em mídia eletrônica (sites); jornais de circulação local; boletins, entre outros; e
- Palestras de esclarecimento sobre o CAR para produtores rurais; lideranças locais; instituições públicas; entre outras entidades na área de abrangência do projeto.

O relatório deverá apresentar detalhadamente todas as ações desenvolvidas a fim de alcançar os objetivos anteriormente descritos, deverá conter a lista de presença das palestras realizadas, relatório fotográfico das atividades promovidas e cópia das atas das reuniões realizadas.

As informações do relatório deverão ser apresentadas por UC e suas respectivas ZAs, caso definidas no plano de manejo da unidade, quando houver, ou aquela definida na Resolução CONAMA 473/2015, ou por conjunto de UCs quando for o caso de sobreposição, conforme Tabela 1.

Para tal deverão ser realizados pelo menos os quantitativos definidos na Tabela 7 para as atividades de divulgação.

**Tabela 4.** Relação do quantitativo de atividades de divulgação que deverão ser realizados mensalmente por setor de UCs conforme Tabela 1.

<b>Atividade de divulgação por setor de UCs</b>	<b>Atividade/Mês</b>	<b>Total</b>
Realização de reuniões com secretarias municipais, representantes de associações e sindicatos rurais na área de abrangência do projeto;	3	72
Enviar para análise dos meios de comunicação locais e/ou regionais, releases e sugestões de pauta, disponibilizando a participação em entrevistas promovidas por essas mídias (por exemplo: rádio e televisão);	2	48
Enviar para análise dos meios de comunicação locais e/ou regionais, releases e sugestões de pauta para a publicação de textos explicativos sobre o CAR em mídia eletrônica (sites); jornais de circulação local e /ou regional; boletins, entre outros; e	2	48
Palestras de esclarecimento sobre o CAR para produtores rurais; lideranças locais; instituições públicas; entre outras entidades na área de abrangência do projeto.	2	48

Os relatórios deverão ser entregues trimestralmente ao Contratante, as informações deverão ser agrupadas por unidade de conservação ou conjunto de unidades de conservação/ZA quando for o caso de sobreposição de UCs, conforme Tabela 1.

#### **Atividade 5. Capacitar os gestores das UCs e demais agentes públicos para realização do CAR**

##### **SERVIÇO 5.a.** Material didático para curso de capacitação

**ESPECIFICAÇÕES:** A contratada deverá elaborar o material didático a ser adotado nos cursos de capacitação, incluindo apresentações e outros materiais que julgar necessários para execução da atividade. A contratada poderá utilizar as apostilas e demais materiais fornecidos pelo INEA como subsídio para elaborar o material didático para os cursos. O conteúdo da capacitação deverá obedecer o contido na Apostila de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais (disponível em: <https://www.restauracaoflorestalrj.org/car-publicacoes>), sem prejuízo de demais conteúdos e/ou aprofundamentos que a contratada entender necessários para uma melhor aprendizagem.

O material didático deverá ser disponibilizado em formato digital aos participantes do curso com antecedência de pelo menos uma semana a fim de potencializar o aprendizado.

##### **SERVIÇO 5.b.** Relatório consolidado das capacitações realizadas sobre o CAR

**ESPECIFICAÇÕES:** A capacitação dos gestores das UCs, demais agentes públicos e técnicos das instituições parceiras, tem como principal objetivo a formação de multiplicadores e/ou facilitadores com o intuito de ampliar a rede de atendimento aos produtores rurais, principalmente àqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais, no qual o poder público tem a obrigatoriedade de prestar assistência técnica.

Considerando o universo de cerca de 60.000 imóveis rurais no Estado, a formação de multiplicadores é de suma importância para ganho de escala e aumento da capilaridade.

As capacitações se darão de forma continuada. O primeiro passo será a identificação dos municípios e suas respectivas secretarias predispostos a realizar o CAR em seus territórios, bem como instituições interessadas em colaborar na

execução dos cadastros. Em seguida deverão ser realizadas reuniões com as entidades interessadas (prefeituras; associações; sindicatos, etc) visando a seleção dos técnicos a serem capacitados e organização da capacitação. Os gestores e equipe técnica das UCs contempladas no projeto também deverão ser capacitados.

A capacitação referente ao CAR deverá ser estruturada em pelo menos duas etapas:

1ª etapa - apresentação da base legal pertinente ao CAR (parte teórica com pelo menos 4 horas de duração)

2ª etapa - treinamento técnico direcionado à execução dos cadastros (utilização dos sistemas; SIG, parte prática do módulo do CAR com pelo menos 8 horas de duração)

O relatório deverá ser entregue trimestralmente e deverá apresentar detalhadamente todas as ações desenvolvidas a fim de alcançar os objetivos anteriormente descritos. Deverá conter a lista de presença dos agentes capacitados e relatório fotográfico das atividades promovidas, a lista de presença deverá conter pelo menos CPF, nome completo dos capacitados e identificação da instituição a qual o aluno está vinculado.

As informações do relatório deverão ser apresentadas por UC e suas respectivas ZAs, definidas no plano de manejo da unidade, quando houver, ou aquela definida na Resolução CONAMA 473/2015, ou por setor de UCs conforme Tabela 1.

Para tal deverão ser capacitados pelo menos 200 agentes ao longo do projeto, priorizando aqueles que sejam indicados pelos municípios ou instituições parceiras, oriundos dos eventuais Acordos de Cooperação Técnica firmados, alvo do SERVIÇO 7 deste projeto.

**Atividade 6. Formalizar parcerias junto aos municípios e /ou instituições de ensino, de extensão, ONGs, dentre outras, nos municípios onde estão inseridas as UCs e suas respectivas ZAs, quando houver, contempladas neste projeto, visando ampliar a rede de atendimento aos produtores rurais**

**SERVIÇO 6.** Relatório das ações realizadas para assinatura e monitoramento de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho entre INEA e municípios e/ou outras instituições

ESPECIFICAÇÕES: Ainda no contexto de apoio ao cadastramento dos produtores rurais, destaca-se o papel preponderante dos municípios neste processo, visto que os mesmos atuam diretamente e de maneira mais próxima em seus territórios. Neste sentido, deverão ser realizadas articulações com os municípios localizados na área de abrangência do projeto, com a finalidade de propor a formalização de parcerias técnicas, visando o estabelecimento de novos postos de atendimento e cadastramento. Parcerias com demais instituições locais como as de ensino, pesquisa, extensão ou ONGs também são desejáveis no âmbito deste serviço.

Parcerias com os municípios e outras instituições já vem sendo realizadas por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INEA. O referido Acordo tem como objetivo estabelecer a cooperação entre os partícipes visando à realização de ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização ambiental de imóveis rurais no que tange ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O Acordo de Cooperação Técnica representa o instrumento adotado para estabelecer as diretrizes e compromissos gerais entre os partícipes, bem como prever a estruturação que configura o arranjo institucional entre os órgãos na implementação do CAR. Dessa forma, a contratada deverá elaborar conjuntamente com as partes envolvidas a minuta do ACT para posterior assinatura. A assinatura do ACT prevê também um Plano de Trabalho com metas e etapas a serem cumpridas pelos partícipes, visando a implementação dos cadastros no respectivo município. Desta forma o referido documento deverá ser apresentado conjuntamente com o ACT.

Com a formalização dessas parcerias será possível ampliar a rede de atendimento aos produtores rurais, principalmente os pequenos, aumentando, desta forma, o número de cadastros e a capilaridade no interior do estado.

A empresa contratada deverá realizar no mínimo 2 (duas) reuniões com cada município da área de abrangência do projeto e demais instituições identificadas, para apresentação e discussão do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho.

Dessa forma, o relatório deverá ser entregue trimestralmente e apresentar detalhadamente todas as ações desenvolvidas a fim de firmar os ACTs e seus devidos Planos de Trabalho junto aos municípios elencados na Tabela 8. O relatório deverá conter ata de todas as reuniões realizadas, lista de presença dos participantes, comprovação de envio aos municípios e/ou demais instituições da minuta dos ACTs e Planos de Trabalho. O INEA irá disponibilizar os modelos do ACT e Plano de Trabalho após assinatura do contrato e termo de início dos serviços.

**Tabela 5.** Relação dos municípios inseridos na área de abrangência do projeto e o status dos Acordos de Cooperação Técnica - ACT.

<b>Município</b>	<b>Status do Acordo de Cooperação Técnica</b>
Angra dos Reis	Não firmado
Barra do Piraí	Não firmado
Cachoeiras de Macacu	Não firmado
Campos dos Goytacazes	Não firmado
Casimiro de Abreu	Não firmado
Duque de Caxias	Não firmado
Guapimirim	Não firmado
Itaboraí	Não firmado
Itaguaí	Não firmado
Itatiaia	Não firmado
Mangaratiba	Firmado
Mendes	Não firmado
Mesquita	Não firmado
Miguel Pereira	Não firmado
Nilópolis	Não firmado
Nova Friburgo	Não firmado
Nova Iguaçu	Não firmado
Paraíba do Sul	Firmado
Petrópolis	Não firmado
Pinheiral	Firmado
Piraí	Não firmado
Porto Real	Não firmado
Quatis	Não firmado
Resende	Não firmado
Rio Claro	Firmado
Rio das Flores	Não firmado
Rio de Janeiro	Não firmado
Santa Maria Madalena	Firmado
São Fidelis	Não firmado
São Francisco do Itabapoana	Não firmado
São João da Barra	Não firmado
Seropédica	Não firmado
Silva jardim	Não firmado

Teresópolis	Não firmado
Três Rios	Não firmado
Valença	Não firmado
Vassouras	Não firmado
Volta Redonda	Não firmado

Após a formalização das parcerias, os novos postos de atendimento criados, equipados e guarnecidos pelos municípios ou instituições parceiras, serão monitorados mensalmente pela contratada, visando o acompanhamento das atividades realizadas, o esclarecimento de dúvidas, a prestação de assistência técnica, o recolhimento de formulários, etc. Portanto em caso de assinatura do ACT o relatório a ser apresentado pela contratada deverá conter ainda todas as ações de monitoramento.

Ressalta-se que no âmbito da parceria é fundamental que a instituição parceira identifique pelo menos um representante responsável, bem como canal de comunicação para repasse aos proprietários e posseiros rurais da região a fim de facilitar a comunicação entre os interessados e o agendamento para atendimento.

#### **Atividade 7. Auxiliar o INEA na retificação e validação dos dados cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR na região de abrangência do projeto**

**SERVIÇO 7.a.** Relatório de vistoria de imóveis localizados na área de abrangência do projeto em processo de validação das informações junto ao SICAR.

O módulo de análise e validação das informações cadastradas no SICAR é a etapa em que os cadastros efetuados serão analisados e validados pelo INEA.

O módulo de validação passará por filtros automáticos que identificam entre outras coisas, sobreposições com outros cadastros, terras indígenas e unidades de conservação. Desta forma, para que as informações sejam de fato validadas pelos técnicos do INEA, a segurança a respeito das informações cadastradas deverá ser plena, ao passo que ao longo deste processo dúvidas poderão surgir e algumas delas só serão passíveis de verificação e confirmação *in loco*, ou seja, nas propriedades e posses rurais.

Neste sentido, a contratada deverá prestar apoio técnico ao INEA para validação das informações cadastradas no SICAR. O apoio será realizado por meio da realização de vistorias técnicas em imóveis designados pela Gerência do Serviço Florestal - GESEF, a fim de verificar a veracidade de informações cadastradas ou levantamento de informações não declaradas.

O universo de vistorias a serem realizadas dependerá do grau de complexidade das informações apresentadas, portanto estima-se que deverão ser realizadas no máximo 175 vistorias ao longo do período de duração do contrato na área de abrangência do projeto.

Para tal, deverão ser elaborados relatórios técnicos de vistorias, contemplando detalhadamente todos os temas alvo de dúvidas para validação das informações no SICAR, indicando as correções e retificações que deverão ser realizadas no sistema por parte dos proprietários e posseiros rurais, caso houver. O relatório de vistoria deverá apresentar ainda um anexo fotográfico georreferenciado dos imóveis vistoriados.

Os relatórios deverão ser entregues em meio digital até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal por parte do INEA quando formalizada a necessidade de realização da vistoria. Caso a vistoria não seja realizada, deverão ser relatados os motivos e todos os esforços alçados para tal.

**SERVIÇO 7.b.** Recibos de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR e relatório consolidado referente ao quantitativo de cadastros retificados

No tópico anterior a contratada deverá realizar, sempre que requisitada pela Gerência do Serviço Florestal – GESEF, conjuntamente com o proprietário ou possessor do imóvel rural a retificação das informações cadastradas a fim de sanar as inconformidades e inconsistências verificadas.

A retificação do CAR das propriedades e posses rurais e deverá ser realizada no módulo de cadastro disponível para *download* através do site [www.car.gov.br/](http://www.car.gov.br/) conforme as diretrizes, conceitos e determinações dispostos na Lei Federal nº 12.651/2012, no Decreto Federal nº 7.830/2012 e o Decreto Estadual nº 44.512/2013 e as indicações efetuadas pelo INEA.

O novo recibo de inscrição do imóvel rural deverá ser impresso em tinta colorida, em no mínimo uma via que deverá ser entregue ao proprietário ou possuidor do imóvel rural no ato da retificação. Para comprovação da entrega do recibo, faz-se necessária a exigência de assinatura por parte do proprietário ou possuidor do imóvel rural de Termo de Recebimento de Recibo de Inscrição no CAR.

Deverão ser entregues ao INEA as vias digitais dos recibos gerados em função das retificações solicitadas, bem como dos Termos de Recebimento devidamente assinados pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural. Os recibos retificados deverão estar acompanhados da entrega de um relatório informando pelo menos a quantidade de cadastros retificados bem como as retificações realizadas.

O relatório e o conjunto de recibos retificados deverão ser entregues trimestralmente ao Contratante, as informações deverão ser agrupadas por unidade de conservação ou conjunto de unidades de conservação, conforme Tabela 1.

Este tópico inclui todos os cadastros já realizados na área de abrangência do presente projeto, independentemente se o cadastro inicial foi realizado pela empresa contratada, uma vez que há de se verificar que várias propriedades e posses rurais já efetuaram o cadastro no CAR anterior a elaboração deste projeto. Estima-se que para o universo deste projeto serão realizadas 1760 retificações.

O prazo para realização da retificação será de 15 (quinze) dias após a solicitação formal por parte do INEA.

#### **Atividade 8. Consolidação das atividades**

##### **SERVIÇO 8. Relatório Final Consolidado**

ESPECIFICAÇÕES: Relatório Final consolidando todas as atividades, serviços e produtos realizados.

O Relatório Final deverá apresentar detalhadamente todas as ações desenvolvidas pela CONTRATADA, compilando todos os serviços e produtos cumpridos, do primeiro ao último mês de contrato.

O Relatório Final deverá ser entregue no último mês do contrato ao Contratante, as informações deverão ser agrupadas por unidade de conservação ou conjunto de unidades de conservação/ZA quando for o caso de sobreposição de UCs, conforme Tabela 1

#### **4.2. Produtos:**

**Tabela 6.** Relação dos serviços a serem incluídos em cada produto.

<b>Produto</b>	<b>Serviço</b>	<b>Resumo do Serviço</b>	<b>Prazo (Mês)</b>
Produto 1	Serviço 1	Plano de Trabalho	1/24

Produto 2	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	3/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	
	Serviço 4.a	Materiais de divulgação do CAR	
	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.a	Material didático para curso de capacitação	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
Produto 3	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	6/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	
	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
Produto 4	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	9/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	
	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
Produto 5	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	12/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	
	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
Produto 6	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	15/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	
	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
Produto 7	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	18/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	

	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
Produto 8	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	21/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	
	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
Produto 9	Serviço 2	Hectares cadastrados por mês	24/24
	Serviço 3.a	Relatório diagnóstico ambiental dos imóveis	
	Serviço 3.b	Banco de Dados Geoespaciais do CAR (BDG- CAR)	
	Serviço 4.b	Relatório das ações de divulgação do CAR	
	Serviço 5.b	Relatório das capacitações sobre o CAR	
	Serviço 6	Relatório de ACTs	
	Serviço 7.a	Relatório de vistoria	
	Serviço 7.b	Recibos do CAR e Relatório de imóveis retificados	
	Serviço 8	Relatório Final Consolidado	

## 5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PRAZOS

As atividades previstas neste TdR serão realizadas em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data contida no Termo de autorização de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

PRODUTO	MESES									
	1	2 - 3	4 - 6	7 - 9	10 - 12	13 - 15	16 - 18	19 - 21	22 - 24	
Produto 1	X									
Produto 2		X								
Produto 3			X							
Produto 4				X						
Produto 5					X					
Produto 6						X				
Produto 7							X			
Produto 8								X		
Produto 9									X	



## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento seguirá o Cronograma Físico Financeiro – CFF (Anexo 1), cuja medição dos serviços realizados será de responsabilidade da fiscalização do contrato.
- 6.2.** A contratada deverá encaminhar ao INEA junto com a nota para faturamento referente à etapa concluída, em três vias, a planilha de medição de serviço aprovada pelo fiscal do contrato referente ao período da medição, com todas as páginas rubricadas e a última assinada e datada pelo responsável técnico.
- 6.3.** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento e verificação, no Funbio, dos produtos de cada etapa, contra a apresentação dos documentos de cobrança (nota fiscal) e do Termo de Recebimento e Aceite - TRA (documento emitido pelo coordenador do projeto, responsável pelo recebimento e aceite, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com o solicitado, atingindo os objetivos).
- 6.4.** A avaliação técnica dos documentos preliminares e finais apresentados é de responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA) do projeto, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para enviar o seu parecer e a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar eventuais ajustes necessários, devendo sempre manter o CONTRATANTE ciente de todas as comunicações, entregas e revisões dos produtos.

## **7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1.** A Contratada selecionada para executar os trabalhos descritos deverá ter experiência comprovada por atestados de capacidade técnica em trabalhos relacionados a regularização fundiária de imóveis rurais, Cadastro Ambiental Rural – CAR, adequação ambiental e/ou georreferenciamento, de no mínimo 02 (dois) anos de experiência.
- 7.2.** Os serviços discriminados neste documento deverão estar enquadrados no objeto social da Contratada, detendo conhecimento e experiência em sua execução.
- 7.3.** Para prestação dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar mão-de-obra própria e especializada, constituídos por equipes multidisciplinares, com formações e experiência na área, apropriados às características específicas do objeto do termo de referência e compatível com o serviço contratado.
- 7.4.** A proposta apresentada deverá conter no preço global os valores por cada produto a ser apresentado, incluídos os encargos fiscais e tributários.

## **8. PRAZO**

O prazo total para realização e conclusão de todas as atividades do presente TdR é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data contida no Termo de autorização de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. OBRIGAÇÕES DO INEA:

- 9.1.1.** PRESTAR as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;
- 9.1.2.** DISPONIBILIZAR as imagens e arquivos previstos no presente Termo para a execução dos produtos;
- 9.1.3.** CAPACITAR e HABILITAR a equipe técnica contratada para operar o SICAR, nos perfis pertinentes do sistema e compatíveis com os produtos solicitados, durante o período de contrato.
- 9.1.4.** DISPONIBILIZAR, na forma de contrapartida e de modo a subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, sem ônus às partes, os seguintes materiais:
- a) Os Planos de Manejo e Zoneamento das UCs estaduais, quando for o caso.
  - b) Os arquivos shapefiles referentes aos polígonos dos limites das Unidades de Conservação e quando for o caso de suas respectivas zonas de amortecimento;
  - c) Os arquivos shapefiles referentes aos polígonos das propriedades localizadas no interior das UCs estaduais já georreferenciadas pelo SERF;
  - d) Os arquivos shapefiles dos polígonos das propriedades e da Reserva Legal – RL aprovadas onde estão inseridas as RPPNs reconhecidas pelo INEA, desde que localizadas nas ZAs das UCs selecionadas no projeto;
  - e) Contato dos proprietários das respectivas RPPNs ainda não cadastradas no CAR e desde que localizadas na área de abrangência do projeto a fim de dar celeridade ao cadastramento no CAR.
  - f) Os arquivos shapefiles das RLs já aprovadas pelo INEA.
  - g) Mapa de uso do solo e cobertura vegetal, escala 1:100.000, anos 2007, 2013 e 2015;
  - h) Mapa das APPs para o Estado do Rio de Janeiro, escala 1:25.000;
  - i) Imagens orbitais do sensor Rapideye, resolução espacial de 5 metros para os anos 2011 (1:50.000) e 2012 (1:25.000);
  - j) Ortofotos, escala 1:8.000, anos 2006-2007, levantamento IBGE
  - k) Base Cartográfica, escala 1:25.000 e Modelos Digitais de Elevação (células de 20 metros)
  - l) Dados sobre concentração fundiária e tipologias das propriedades agrícolas (INCRA; Diagnóstico Regional).
  - m) Base dos dados do SICAR no Estado do Rio de Janeiro (GESEF/DIBAPE/INEA);
  - n) Os arquivos shapefiles referentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos (2014) e Planos de Bacias das referentes regiões.
  - o) Mapa de uso do solo e cobertura vegetal para as classes do CAR na Bacia Paraíba do Sul (1:25.000 2015).

- p) Mapa de Área Prioritárias para Regeneração Natural e Conservação da Biodiversidade (1:100.000, 2016).
- q) Mapa de Fragilidade Ambiental (1:100.000, 2016).
- r) Imagens de alta resolução do Projeto Olho no Verde (Wordview 3).
- s) Especificação para elaboração da base de dados espaciais do INEA.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.2.1.** OBEDECER rigorosamente às recomendações deste Termo de Referência, da seleção e do contrato jurídico;
- 9.2.2.** REALIZAR visita técnica para reconhecimento dos serviços e estrutura existente;
- 9.2.3.** EXECUTAR todos os serviços em consonância com as normas e diretrizes previstas no SICAR, dispostas na Instrução Normativa nº 3 de 18 de dezembro de 2014 (Anexo 3 deste Termo);
- 9.2.4.** MANTER o sigilo das informações analisadas e consultadas no ambiente do SICAR;
- 9.2.5.** OBEDECER todas as exigências trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, inclusive alimentação, transporte e seguro obrigatório, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à administração do INEA e do contratante;
- 9.2.6.** FORNECER uma relação dos técnicos responsáveis pela realização do CAR, informando o nome completo, CPF, identidade, contato (e-mail e telefone) e formação escolar/acadêmica, a fim de possibilitar o acompanhamento dos cadastrados realizados ao longo da execução do projeto. Ressalta-se que todos os cadastros realizados pela contratada deverão ter como figura de “cadastrante” os técnicos listados nesta relação.
- 9.2.7.** ASSUMIR responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 9.2.8.** ASSUMIR responsabilidade por danos a terceiros ocasionados por equipamentos e pessoal;
- 9.2.9.** FORNECER obrigatoriamente crachá de identificação à equipe contratada;
- 9.2.10.** MANTER profissional qualificado e registrado no Conselho de Classe pertinente, responsável técnico e encarregado pelos serviços a serem executados;
- 9.2.11.** SOLICITAR oficialmente ao INEA e contratante a prévia aprovação de qualquer alteração de projeto, serviço ou meta estipulada no presente Termo;
- 9.2.12.** REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, ou SUBSTITUIR, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da fiscalização;

**9.2.13.**DISPONIBILIZAR, materiais e equipamentos necessários para realização das atividades previstas no presente Termo de Referência;

**9.2.14.**ESTAR ciente de que o aceite final dos serviços estará condicionado a entrega dos serviços previstos de boa qualidade e dentro dos parâmetros técnicos estipulados;

**ANEXO 1. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – CFF**

Produtos	Percentual de desembolso em relação ao valor total / Mês								
	1	2 - 3	4 - 6	7 - 9	10 - 12	13 - 15	16 - 18	19 - 21	22 - 24
<b>Produto 1</b>	15,00%								
<b>Produto 2</b>		4,44%							
<b>Produto 3</b>			8,47%						
<b>Produto 4</b>				10,87%					
<b>Produto 5</b>					12,67%				
<b>Produto 6</b>						12,24%			
<b>Produto 7</b>							10,87%		
<b>Produto 8</b>								8,47%	
<b>Produto 9</b>									16,97%